



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 014/2012

Assunto: SÚMULA: "DA NOVA REDAÇÃO A LEI 2.022/2011 E LEI 1.135/2011 QUE DISPÕE SOBRE A FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ- RO

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 24/02/2012

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

OFÍCIO N°. 089/GABINETE

São Miguel do Guaporé, 07 de Março de 2012.

EXMO. SENHOR,

Ao passo que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos por meio deste enviar projeto de Lei Municipal de 2012, que altera a Lei Municipal de n°. 2.022/2011 e 1.135/2011, que dispõe sobre a Feira Livre do Município de São Miguel do Guaporé - RO. Segue em anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Joelma M. Honório
Secr. Gabinete
Port.935/2012

AO SENHOR
JAIRO ALVES DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CAMARA
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUELDO GUAPORÉ

MENSAGEM Nº. ____/GAB/PMSMG/12

Em, 24 de fevereiro de 2012.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal Nº 2.022/2011, bem como, a Lei Municipal Nº 1.135/2011, que dispõe sobre a Feira Livre Municipal do Município de São Miguel do Guaporé-RO.

Ante a falta de espaço físico no Barração Municipal da Feira Livre junto a Praça da Bíblia, bem como tento por intuito melhor servir a população com os produtos de feira livre. Ante a intenção estimular a venda do pequeno e médio produtores rural nesta municipalidade, resguardando o interesse publico de modo a privilegiar a população do São Miguel do Guaporé-RO.

Cordialmente



ANGELO FENALI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 014/2012

Em, 24 de fevereiro de 2012.

SÚMULA: “DA NOVA REDAÇÃO A LEI 2.022/2011 e LEI 1.135/2011 QUE DISPOE SOBRE A FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO.”

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei nº 2.022/2011 e do artigo 1º da Lei nº 1.135/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O local de realização das Feiras Livres serão no Barracão Municipal da Feira Livre localizado na área contigua a Praça da Bíblia –Centro, todas quarta-feira e sábado, bem como, no bairro Planalto, cujo funcionamento ocorrerá na Rua Seringueiras, entre a Av. Capitão Silvio e Av. 16 de junho, todas as segunda-feira, das 09:00 hrs as 21:00 hrs, sendo de inteira responsabilidade dos feirantes as instalações para seu funcionamento.”

Art. 2º - O art. 6º da Lei Municipal nº 2.022/2011, passará a vigorar da seguinte forma:

“Cada feirante terá o seu local reservado, cuja escolha será feita no ato da inscrição junto a Secretaria Municipal de Agricultura, não podendo ocupar outro local pertencente a outros feirantes, mesmo quando não comparecem. Devem ainda os feirantes conservar e manter o local de funcionamento da Feira devidamente limpo, bem como, recolher todos os resíduos líquidos e sólidos provenientes de suas atividades, armazenando-os em local apropriado pelos feirantes.

§1º Os feirantes do Bairro Planalto, além do acima descrito deverão ainda ao final do funcionamento das feiras remover todas as barracas e instalações que foram utilizadas, liberando totalmente a passagem de veículos e pedestres.

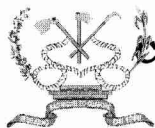
Art. 3º - Ficam inalteradas as demais disposições vigentes da referida norma.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Paço Municipal, 24 de fevereiro de 2012.



Angelo Fenali
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 014/2012, *que dá nova redação a Lei 1.022/2011 e Lei 1.135/2011, que dispõe sobre a feira livre do Município de São Miguel do Guaporé e dá outras providências.*

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 07 de março de 2012.


Presidente - **Gilmar Ramos**


Relator - **Amarildo Ferreira**


Membro - **Antonio Correia**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 014/2012, *que dá nova redação a Lei 1.022/2011 e Lei 1.135/2011, que dispõe sobre a feira livre do Município de São Miguel do Guaporé e dá outras providências.*

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

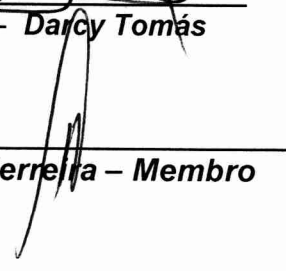
Sala das Sessões, 07 de março de 2012.



Presidente – Sebastião Arlete



Relator – Darcy Tomás



Amarildo Ferreira – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 014/12 que "Dá nova redação a Lei 1.022/2011 e Lei 1.135/2011 que dispõe sobre a feira livre do município...", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de inserir modificações na feira livre municipal, ampliando seu campo de atuação até o bairro Planalto, nesta cidade.

O pedido tem por base atender anteprojeto de vereador desta câmara e, embora tenha agregado as modificações na própria lei da feira livre, não saiu da intenção legislativa, motivo pelo, não vemos óbice ao regular seguimento.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 09 de março de 2012.

Neide Salecki Gonçalves
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B